



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2022

Data: 18/08/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2022 que "ALTERA O INCISO X DO ART. 66, INCISOS I E III DO CAPUT E INCISO I DO §1º DO ART. 123 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, se refere à alteração dos prazos de envio pelo Executivo das leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), alterando o art. 66, inciso X, e o art. 123, incisos I e III, e a devolução do Plano Plurianual pelo Legislativo, conforme art. 123, § 1º, inciso I.

As leis orçamentárias, diferente de outras leis municipais, tem trâmite especial. De acordo com a LC 101, de 2000 – LRF, e também do art. 44 do Estatuto das Cidades², as leis orçamentárias devem ser apresentadas e discutidas em audiências públicas e participação popular no momento de sua elaboração pelo Executivo e, posteriormente, também durante a apreciação no Legislativo. Dessa forma o envio dos projetos de lei à Câmara Municipal de Vereadores, bem como sua tramitação na Casa Legislativa, deverá observar os prazos para que todos os trâmites sejam possíveis.

Desta forma, cabe à administração municipal, estabelecer os prazos que considerem apropriados para a realidade local na elaboração das peças orçamentárias do Município, desde que haja tempo suficiente para que todos os trâmites sejam seguidos, por ambos os Poderes.

Opinião:

Em conclusão, opina-se pela viabilidade do Projeto de Emenda a L.O.M nº 2/2022.


Ver.ª Morgana Tecchio
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Daniel Morandi
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver. José Betinardi
Revisor